ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, para manutenção da rede física sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES **e partícipes**, nos termos da tabela abaixo e da planilha no **ANEXO I.D** do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

QUADRO RESUMO	
Título e Objetivo Geral:	O objeto da presente licitação é a aquisição de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para manutenção para atender a demanda por manutenção predial da rede física sob gestão da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES e partícipes, conforme especificações, requisitos e exigências descritos no Termo de Referência. O objetivo geral é assegurar a funcionalidade, segurança e adequação das estruturas físicas da rede de saúde estadual, proporcionando condições para a continuidade da oferta dos serviços assistenciais de saúde à sociedade.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	O objeto da contratação trata-se de serviços de manutenção predial, abrangendo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução das atividades que incluem reparos corretivos, bem como a conservação das edificações e reestabelecimento de instalações elétricas, hidrossanitárias, e demais sistemas que integram as unidades sob gestão da SESA/ES e partícipes.
Modalidade de Licitação e Base Legal:	**Pregão Eletrônico - Registro de Preços** conforme ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decretos Estaduais 5.352-R/2023, 5.354-R/2023, 5.545-R/2023.
Estimativa do Valor Global:	• Item 1 - Metropolitana: R$ 311.667.387,73 (trezentos e onze milhões e seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos). • Item 2 - Norte: R$ 48.264.845,85 (quarenta e oito milhões e duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). • Item 3 - Sul: R$ 189.614.149,02 (cento e oitenta e nove milhões e seiscentos e catorze mil e cento e quarenta e nove reais e dois centavos.). Soma dos valores: R$ 549.546.382,60 (quinhentos e quarenta e

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 1 / 44

QUADRO RESUMO	
	nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).
Prazo estipulado de vigência contratual:	A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado. O prazo de vigência da contratação é de acordo com a Ordem de Serviço apresentada, e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021. A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 25 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 111, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.
Informação Orçamentária:	**UG:** 440901 **Gestão:** 44901 **Programa de Trabalho:** 10.302.0061.1051 - Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 **Fonte:** 1500100200 e/ou outra fonte a ser definida Conforme Despacho 2024-NCQV5G
Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEAT
Prazo estipulado para início da prestação de serviços:	A Ordem de Início de Serviço do contrato será emitida até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**
Equipe responsável pela elaboração do TR:	Fábio Junior Borlote NF. 3105750 Gerente de Engenharia e Arquitetura SESA/SSAFAS/GEAT

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 2 / 44

QUADRO RESUMO		
	Vitor Emanoel Broedel Rocha NF. 3869075 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEAT	
Versão e data da elaboração do Termo de Referência:	**Versão:** 10 **Data:** 13 de janeiro de 2026	
Equipe:	Gestor: Fábio Junior Borlote NF. 3105750 Gerente de Engenharia e Arquitetura SESA/SSAFAS/GEAT	
	Fiscal: Joane Souza dos Anjos NF. 3390926 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEAT	Fiscal: Luiz Antonio Sampaio NF. 3978150 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEAT
	Fiscal: Ricardo de Menezes Alves NF. 4974492 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEAT	Fiscal: Tatiane Barbario Fernandes NF. 4427386 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEAT
	Fiscal: Vitor Emanoel Broedel Rocha NF. 3869075 Engenheiro Civil SESA/SSAFAS/GEAT	
Modo de Disputa:	**ABERTO/FECHADO**	
Critério de Julgamento conforme Art. 60 do Decreto 5.352/2023	**MAIOR DESCONTO**	
Forma de Adjudicação Artigo 82, §1 da Lei Federal 14.133/2021:	**Por Itens**	
Será permitido a Adesão	**SIM**	
Será permitida a participação de Consórcio	**SIM**	

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 3 / 44

2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

2.1 Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP – Arts. 8 a 10 do Decreto Estadual 5.354-R/23, apêndice deste Termo de Referência.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1 O objeto será REGISTRO DE PREÇOS DE serviços de manutenção predial (serviços listados na planilha do **ANEXO I.D** do Termo de Referência), com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para manutenção da rede física sob gestão da secretaria , para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo – SESA/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, objetivando assegurar a funcionalidade, segurança e adequação das estruturas físicas da rede de saúde estadual, proporcionando condições para a continuidade da oferta dos serviços assistenciais de saúde à sociedade.

4 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal 14.133/2021), que deverá ser apêndice deste Termo de Referência.

4.2 O objeto da contratação está no aguardo da atualização do Comitê do Plano de Contratações Anual, para os anos de 2025 e 2026 conforme item 2.1 do ETP.

4.3 A estimativa da quantidade a ser contratada baseou-se no tamanho da rede física a ser atendida, apresentada no **ANEXO I.B** do Termo de Referência, tomando-se em conta o histórico recente de execução da secretaria aliado à percepção do quadro técnico da GEAT e fundamentado conforme procedimento de levantamento de quantitativos apresentado item 4.2 do ETP.

4.4 O objetivo da contratação, portanto é atender à necessidade manutenção e reestabelecimento de sistemas estruturais das unidades que compõem a rede física da SESA/ES e seus partícipes, identificada no item 1 do ETP, de forma a assegurar a funcionalidade, segurança e adequação das estruturas físicas **da infraestrutura pública** estaduais, proporcionando condições para a continuidade da oferta dos serviços assistenciais de saúde à sociedade.

4.5 A DIVISÃO POR ITENS se deve a percepção de auferimento de vantagens econômicas e técnicas, com maior possibilidade de aumento do efeito de economia de escala, de economia de escopo e garantia da padronização dos serviços adquiridos, sendo estes benefícios consonantes com o interesse público, conforme abordado pelo ETP no item 8.

4.6 A opção pela adoção do Registro de Preços de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para manutenção da rede física sob gestão da SESA/ES, deve-se ao fato de este sistema ser o indicado no § 5º

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 4 / 44

do art. 82 da Lei Federal 14.133/2021 para obras e serviços de engenharia, conforme item 3.4 do ETP, e o objeto de contratação ser classificado como **serviço por escopo**, conforme item 3.3.4 do ETP.

4.7 Embora os serviços sejam classificados como serviços de engenharia por escopo, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada e juridicamente amparada, nos termos do §5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a Administração não possui condições de definir previamente, com precisão, o quantitativo, a natureza, o local e o momento exato de ocorrência das demandas de manutenção predial.

4.8 As intervenções decorrem de eventos supervenientes e imprevisíveis, tais como falhas operacionais, desgaste natural dos sistemas construtivos, condições climáticas adversas, necessidade de adequações emergenciais e demandas específicas das unidades assistenciais, o que inviabiliza a formalização de um contrato único com escopo previamente delimitado.

4.9 A previsão legal para a consideração anterior é dada no inciso XVII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, sendo a vigência determinada por ordem de serviço mais vantajosa. Este entendimento se dá da observância da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e senso comum apontado nos entendimentos do TCU e demais órgãos, apresentados no item 3.3 do ETP, juntamente com maiores detalhamentos sobre esta consideração.

4.10 Conforme justificativas apresentadas no item 3.4 do ETP, o objeto da contratação envolve serviços de manutenção predial, onde a empresa contratada atuará sob demanda da SESA/ES, sem a necessidade de manter mão de obra em dedicação exclusiva. Essa abordagem flexibiliza o uso de equipes, permitindo ajustes conforme as demandas surgem, o que melhora a produtividade e reduz custos operacionais. A flexibilidade também é benéfica para a gestão de unidades de saúde e partícipes, que necessitam de manutenções setorizadas devido à necessidade funcionamento contínuo dos **Estabelecimento de Atenção a Saúde (EAS)** e **estruturas físicas da infraestruturas públicas estaduais**. Além disso, tal modelo possibilita que a empresa mobilize temporariamente colaboradores em cidades do interior, onde há escassez de mão de obra especializada, evitando ociosidade e custos extras para a administração pública. Desta forma, entende-se que este objeto se trata de **contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 Serviços de manutenção predial devem ser previstos em ordem de se manter o funcionamento correto dos sistemas construtivos da estrutura física de uma edificação.

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 5 / 44

5.2.1 A ABNT NBR 5674:2024 cita em sua introdução o seguinte:

> *É inviável sob o ponto de vista econômico e inaceitável sob o ponto de vista ambiental considerar as edificações como produtos descartáveis, passíveis da simples substituição por novas construções quando seu desempenho atinge níveis inferiores àqueles exigidos pela ABNT NBR 15575 (partes 1 a 6). Isto exige que se tenha em conta a manutenção das edificações seja levada em conta tão logo colocadas em uso.*

5.3 De maneira a robustecer a argumentação quanto à vantagem econômica alcançada com a realização dos serviços listados no presente Termo de Referência, cita-se a diminuição dos custos de médio e longo prazo com operação, manutenção, reparo e reabilitação futuros, conforme abordados em Possan e Demoliner[1] (2013), quando comentam o seguinte sobre a análise do Custo do Ciclo de Vida - CCV da edificação:

> *Uma alternativa importante para considerar a vida útil no projeto é a análise do Custo do Ciclo de Vida - CCV da edificação, onde os fatores intervenientes no projeto, execução e* ***manutenção*** *são considerados ao longo do tempo incluindo os custos associados, auxiliando na identificação de alternativas de projeto que possam conduzir a* ***menores custos de operação, manutenção, reparo e reabilitação, durante a vida útil da construção****. Com isso tem-se uma curva de desempenho e uma de custos ao longo do tempo, conforme apresentado na Figura 1* (adaptado)*.*

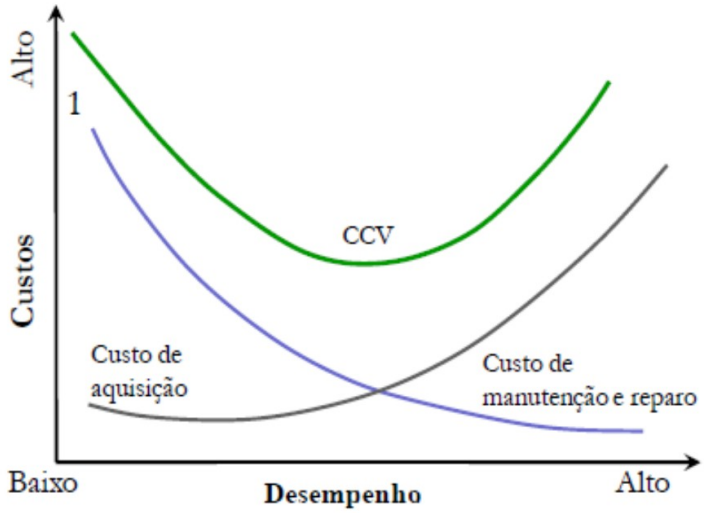

Figura 1. Curva de desempenho e de custos ao longo do tempo (Fonte: Possan e Demoliner, 2013)

5.3.1 Esta argumentação visa demonstrar que a realização de ações de manutenção predial, além de garantir a continuidade de funcionamento

[1] POSSAN, E. e DEMOLINER, C. A. DESEMPENHO, DURABILIDADE E VIDA ÚTIL DAS EDIFICAÇÕES: ABORDAGEM GERAL. 2013. Revista Técnico-Científica do CREA-PR - ISSN 2358-5420 - 1ª edição – Outubro de 2013.

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 6 / 44

da edificação, tem como objetivo à médio e longo prazo, diminuir custos da própria manutenção predial ao longo do Ciclo de Vida das construções. Uma estrutura pode desenvolver patologias mais severas, de maiores dificuldades de intervenção quando não tratadas assim que se manifestam, representando maiores custos.

5.3.2 A na Figura 1 apresentada pelos autores demonstra que as estruturas que otimizam o CCV são aquelas que possuem um equilíbrio entre padrão de construção, o que impacta principalmente o Custo de Aquisição, e gastos com manutenção.

5.4 O citado no item anterior representa um agravante quando se leva em consideração que as unidades a serem atendidas são, em sua maioria, hospitalares, que devem proporcionar ambiente controlado e adequado para tratamentos de saúde, sem aumentar riscos como os de infecção.

6 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Registro de Preços de serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para manutenção da rede física sob gestão da SESA/ES nos termos da tabela abaixo e da planilha no ANEXO I.D do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	LOCALIDADE	CÓDIGO SIADES	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	QUANT. SOLICITADA.
01	METROPOLITANA	0280651	1627	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UND.	1	3
02	NORTE	0280651	1627	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UND.	1	1
03	SUL	0280651	1627	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	UND.	1	2

6.2 Os serviços, objeto desta contratação são classificados como **serviços por escopo**, sendo a vigência determinada por ordem de serviço mais vantajosa conforme apontado no item 3.3.4 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 Ainda, encontra respaldo quando da observância da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, senso comum apontado nos entendimentos

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 7 / 44

do TCU e demais órgãos, além das recentes contratações trazidas à baila.

6.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

6.4 Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.

6.5 **Justificativa de quantitativo:**

6.5.1 Os quantitativos dos serviços apresentadas nas planilhas do **ANEXO I.D** do Termo de Referência baseou-se no tamanho da rede física a ser atendida, tomando-se em conta histórico recente de execução da secretaria aliado à percepção do quadro técnico da GEAT e fundamentado conforme procedimento de levantamento de quantitativos apresentados no item 4.2 do ETP.

6.6 **Da participação e adesão à Ata de Registro de Preços:**

6.6.1 A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame atenderá ao disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação do particular, observados, ainda, o seguinte:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador mediante decisão fundamentada, não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame.

6.6.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços de órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, de acordo com o § 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

6.6.3 Fica vedada a participação do órgão ou entidade que estiver participando de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata a ser formalizada pelo presente instrumento,

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 8 / 44

com base no art.15 e no inciso VII do art. 8° ambos do Decreto Estadual 5.354-E/2023. Excetua-se esta restrição aos casos em que a vigência da ARP esteja próxima de seu término e/ou em que o saldo disponível não seja suficiente para atendimento da demanda do órgão ou entidade, justificadamente, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto Estadual 5.354-E/2023, sendo competência exclusiva ao órgão ou entidade participante realizar o controle necessário para cumprimento do disposto neste, de acordo com o § 3º do art. 15 do Decreto Estadual 5.354-E/2023

6.6.4 Todos órgãos ou entidades participantes se submeterão às condições previstas nos regulamentos e normas de procedimento estaduais cabíveis.

6.7 **Da alteração ou atualização dos preços registrados**

6.7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo **manutenções ou dos serviços registrados**, nas seguintes situações:

6.7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.7.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1.3.1 No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.8 **Do registro dos prestadores de serviço**

6.8.1 Em observação ao inciso VI do art. 8° do Decreto Estadual n° 5.354-R/2023, dispõe-se sobre as regras para registro dos prestadores de serviço.

6.8.2 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.8.2.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 9 / 44

6.8.2.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

6.8.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.8.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.8.3.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.8.4.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 51 e art. 52 do Decreto nº 5354-R/23. 11.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.8.4.3 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.4.4 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9 **Do cancelamento da ata de registro de preços**

6.9.1 Em observação ao inciso VIII do art. 8° do Decreto Estadual n° 5.354-R/2023, dispõe-se sobre as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços - ARP e suas consequências.

6.9.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.9.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.9.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 10 / 44

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.9.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Dos Critérios de Sustentabilidade:

7.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, aponta-se para necessidade de atendimento dos requisitos apresentados no art. 5º do Decreto Estadual nº 2.830-R/2011 e citados no item 12.2.1 do ETP, o qual informa que a contratação de serviços preverão que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

7.1.1.1 Medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica;

7.1.1.2 Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos sólidos (coleta seletiva), observadas as normas ambientais vigentes, sem ônus para o contratante; e

7.1.1.3 Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

7.1.2 O ETP reforça ainda, no item 12.1.3, recomendações quanto à sustentabilidade.

7.2 Da Participação de Empresas de Consórcio

7.2.1 **Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio**, constituído conforme as regras seguintes, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e em seus Anexos, na forma do art. 15 da Lei 14.133/2021:

7.2.1.1 O número máximo de integrantes por consórcio será limitado a 2 (duas) empresas. Tal definição se justifica com base no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições objetivas para a participação de consórcios, desde que devidamente fundamentadas, além de estar alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal. O objeto desta contratação, conforme descrito no item 5.6 deste Termo de Referência, envolve dois subgrupos de serviços tecnicamente distintos — construção predial e instalações elétricas — exigindo competências específicas e complementares. A limitação a dois consorciados visa viabilizar a participação de empresas com especializações diferentes, ampliando a competitividade de forma qualificada, ao

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 11 / 44

mesmo tempo em que evita a pulverização excessiva de responsabilidades, o que poderia comprometer a governança contratual, dificultando a gestão, a fiscalização e a responsabilização por eventuais falhas na execução. Essa medida está em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a legitimidade de se limitar o número de consorciados quando o objeto do certame envolve parcelas relevantes distintas ou quando a formação de consórcios entre poucos licitantes qualificados pode resultar na redução ou eliminação da competição. Considerando que o mercado fornecedor é amplo e sem concentração significativa, a medida não compromete a competitividade do certame e, ao contrário, favorece uma contratação mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública.

7.2.1.2 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

7.2.1.3 Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

7.2.1.4 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação de forma isolada ou através de outro consórcio.

7.2.1.5 Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos.

7.2.1.6 Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão da licitação.

7.2.1.7 Na fase de execução contratual, a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de habilitação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

7.2.2 As pessoas jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

7.2.2.1 A designação do consórcio, a indicação da finalidade de participação nesta licitação e de execução do contrato dela decorrente como seu objeto, e o endereço em que está estabelecido.

7.2.2.2 A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

7.2.2.3 A indicação da empresa líder como representante do consórcio.

7.2.2.4 Cláusula de solidariedade, nos termos deste edital e da legislação.

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 12 / 44

7.2.2.5 O prazo do consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

7.2.3 Cada uma das empresas consorciadas deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no Edital.

7.2.4 A comprovação da habilitação técnica consistente nas capacidades técnico-operacional e técnico-profissional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

7.2.5 As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento das exigências de habilitação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, independentemente da sua cota de participação no consórcio, na forma do art. 15, III, da Lei 14.133/2021.

7.2.6 O registro ou inscrição no Conselho profissional deverá ser apresentado por todas as consorciadas.

7.2.7 As declarações exigidas no Edital deverão ser apresentadas por todas as consorciadas

7.2.8 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado.

7.2.9 Para o consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 10% (dez por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na forma do art. 15, III, parte final, da Lei 14.133/2021. Conforme justificativa apresentada no item 5.6.3 do ETP, ao adotar o acréscimo mínimo obrigatório estabelecido em lei, a Administração Pública busca fomentar a participação de empresas consorciadas aumentando a atratividade e concorrência do certame.

7.2.10 O acréscimo previsto neste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.2.11 O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, observando o compromisso assumido, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

7.2.12 Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 13 / 44

que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

7.2.13 Se exigida garantia de proposta ou garantia de contrato, será permitido que sejam apresentadas integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou por cada uma das empresas consorciadas, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7.3 **Da Matriz de alocação de riscos**

7.3.1 O ETP, no seu Anexo I, apresenta análise de risco e embasamento legal para **dispensa da elaboração da Matriz de Risco**.

7.4 **Critérios de Avaliação de Resultados**

7.4.1 O ETP traz no seu item 7.5 e no seu Anexo II, normativa adotada como base para estabelecimento do procedimento de avaliação de desempenho da contratada na presente contratação. O modelo adotado como base é proposto pelo DER-ES para avaliação de empresas contratadas para prestação de serviços de engenharia, obras, consultorias e manutenções.

7.4.2 Dessa forma, em atendimento ao inciso X do art. 27 do Decreto Estadual 5.352-R/2023, que estabelece a necessidade de observação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR, adota-se para a presente contratação, conforme ANEXO I.C do Termo de Referência, o modelo proposto pela autarquia estadual para contratos de gestão, fiscalização de obras e serviços de engenharia, adaptado para os procedimentos da SESA/ES.

7.4.3 Entende-se que o DER-ES é o órgão do Estado que possui expertise na contratação de obras e serviços de engenharia, representando, portanto, uma referência sobre o tema dentro da Administração Pública Estadual.

7.5 **Subcontratação**

7.5.1 **É admitida a subcontratação parcial do objeto**, nas condições previstas na minuta de contrato, com base nas seguintes justificativas:

7.5.1.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela SESA.

7.5.1.1.1 Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 14 / 44

semelhantes.

7.5.1.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.5.1.3 A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços;

7.5.1.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

7.5.3 A Curva ABC do orçamento estimativo de cada Grupo de Itens, a serem utilizadas para identificação dos serviços de relevância financeira, são apresentadas no ANEXO I.D do Termo de Referência.

7.5.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

7.6 **Garantia de Execução Contratual**

7.6.1 A contratação **conta com garantia da contratação**, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato da ordem de serviço**, conforme parágrafo único do art. 98 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6.2 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato da ordem de serviço, conforme parágrafo único do art. 98 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6.3 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.6.4 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 15 / 44

término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.6.5 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.6.6 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 7.6.7.

7.6.7 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

7.6.9 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

7.6.10 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

7.6.11 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6.12 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.6.14 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 16 / 44

de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6.15 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

7.6.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.6.17 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.6.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.6.19 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.6.20 A CONTRATADA deverá prestar garantia adicional nos termos do art. 59, § 5º da Lei nº 14.133 de 2021, *in verbis*:

> *"§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei."*

7.6.21 Desta forma, indica-se o licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor referencial apresentado neste termo, deverá apresentar garantia adicional, alterando os valores citados no item 7.6.1 e no item 7.6.2 de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do valor do contrato da ordem de serviço

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 17 / 44

7.6.22 Destaca-se ainda que os valores a serem utilizados para consideração da cobertura da garantia são os que serão pactuados nos contratos a serem formalizados após a formalização da Ata de Registro de Preços. Estes contratos apresentarão os valores monetários e prazos necessários para projeção do valor a ser coberto pela garantia citada nesta seção.

7.7 **Do empenho**

7.7.1 A Administração providenciará o empenho dos recursos previamente a assinatura dos contratos, buscando-se evitar a realização de despesa sem prévio empenho, em observação ao inciso VI do art. 10 do Decreto Estadual 5.545-R/2023.

8 DO PRAZO, DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 **Do prazo e condições da Prestação de Serviços**

8.1.1 A Ordem de Início de Serviço do contrato será emitida até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**.

8.1.2 O prazo de entrega dos serviços será estabelecido de acordo com o contrato, conforme procedimento de prestação e acompanhamento do serviço, que seguirá as seguintes etapas:

- **CONTRATANTE:** demanda à CONTRATADA a realização de serviço;
- **CONTRATADA:** o engenheiro ou arquiteto apresenta Planilha de Execução do serviço demandado, que deve constar:
  - Cronograma temporal de atividades a serem executadas;
  - Quantidade dos serviços a serem executados e custos unitário e total destes;
  - Lista de materiais que serão utilizados, com a especificação mínima que possibilite a avaliação da qualidade destes;
  - A documentação deverá ser apresentada 07 (sete) dias após a apresentação da demanda à CONTRATADA.
- **CONTRATANTE:** Recebe e analisa a Planilha de Execução, de acordo com as conformidades necessárias descritas anteriormente e o seu enquadramento com o serviço solicitado. Caso julgue incoerente ou divergente, o órgão oficiará a empresa para que proceda a devida alteração, caso contrário, se o julgamento for coerente, o ordenador de despesas aprova e passa a etapa seguinte;
- **CONTRATANTE:** Realiza a reserva de empenho e adota os demais procedimentos necessários para assinatura do contrato.

8.1.3 Caso não seja possível a conclusão do serviço na data assinalada no

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 18 / 44

contrato, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência em relação a data previamente pactuada para entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.1.4 Com o serviço prestado, o processo segue com os procedimentos para realização da medição e do pagamento, conforme item 17 do presente Termo de Referência.

8.1.5 Demandas emergenciais, nos moldes do descrito no item 15.2.30 deste Termo de Referência, não precisarão obedecer ao procedimento descrito no item 8.1.2, devendo, caso necessário, as informações necessárias para a medição do serviço serem formalizadas *a posteriori*, de acordo com alinhamento da fiscalização do contrato e a CONTRATADA.

8.2 **Do Local da Prestação de Serviços**

8.2.1 O objeto do contrato deverá ser executado nos endereços conforme listado no **ANEXO I.B** do Termo de Referência e conforme contrato a ser formalizado.

8.3 **Da Garantia, Validade, Manutenção e Assistência Técnica**

8.3.1 Responderá a contratada, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo Parcial ou Total, pela solidez e segurança dos serviços, que se obrigou a executar pelo presente contrato, de conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal 10.406/2002.

8.3.2 A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.3.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

8.3.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.3.5 Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos e apresentarem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos determinados no contrato.

8.3.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens??que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do serviço.

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 19 / 44

8.3.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.3.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar serviço equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.3.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do serviço, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

8.3.10 O custo referente ao transporte dos insumos empregados nos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

8.4 **Dos critérios mínimos para aceitação dos serviços**

8.4.1 Os itens da presente contratação se tratam de **serviços comuns de engenharia**, sendo então serviços técnicos de domínio e conhecimento do mercado e regidos por normas técnicas como as da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. Estas e demais normas pertinentes devem ser observadas e são consideradas para comprovação de garantia do desempenho e das características mínimas dos serviços.

8.4.2 Além das normas da ABNT, citam-se as Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, os regulamentos dos conselhos de classes das atividades abarcadas no rol de serviços a serem contratados, resoluções, instruções normativas e demais publicações de órgãos estaduais como o Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER/ES, do Laboratório de Orçamentos – LABOR, utilizado como base para o orçamento, entre outros.

8.4.3 A citação de regulamentações não pretende ser exaustiva no presente termo, devendo serem observadas todas as legislações, normas e regimentos pertinentes à atividade executada.

8.5 **Dos dias e horários para realização dos serviços**

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 20 / 44

8.5.1 Em regra, a realização dos serviços se dará em dias e horários comerciais, porém, pode ser solicitado, à critério da CONTRATANTE, a realização de serviços em dias de final de semana, feriados e em horários diferentes aos comerciais, conforme previsto no item 15.2.32.

8.5.2 Esta necessidade se deriva de casos em que a ação de manutenção prevista neste Termo de Referência entre em conflito com a realização da atividades dos Estabelecimento de atenção a Saúde (EAS) e das unidades administrativas. Esta previsão visa atender da melhor forma o interesse público, que necessita de ações que garantam a continuidade da oferta de serviços assistenciais de saúde sem que isso acarrete na interrupção destes, que muitas vezes abrangem tratamentos, atendimentos de urgência e emergência que não possuem flexibilidade para reagendamento.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Da Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo maior desconto, conforme justificativa apresentada no item 3.6 do ETP.

9.1.2 **O desconto deverá**, obrigatoriamente, **incidir linearmente** sobre todos os serviços constantes na Tabela de Serviços da contratação em tela, conforme embasamento apresentado no item 3.6 do ETP.

9.1.3 A presente decisão se justifica pelo fato de os itens que compõem o orçamento apresentarem pesos relativamente equilibrados entre si, de modo que eventuais descontos concedidos e devidamente justificados em determinados itens podem impactar diretamente os valores atribuídos a outros itens de menor representatividade, comprometendo o equilíbrio da proposta como um todo.

9.1.4 A fundamentação para adoção do Pregão Eletrônico encontra-se no item 3.5 do ETP.

9.1.5 De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 5.352-R/2023, o julgamento das propostas observará o disposto no Art. 59 da Lei Federal 14.133/2021, conforme transcrito a seguir:

"Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 21 / 44

Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração."

9.1.6 Apresenta-se como o critério de aceitabilidade de preço global os valores apresentados no item 10 deste TR.

9.1.7 Também considerando a menção tácita no § 4º do Art. 59 da Lei Federal 14.133/21 em que são manifestadamente inexequíveis propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.1.8 E conforme consta no art. 73, § 5º, do Decreto Estadual 5.352-R/2023, que dispõe que a inexequibilidade da proposta, em qualquer caso, só será considerada após diligência em que seja garantido ao licitante o contraditório prévio.

9.1.9 As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, portanto, deverão ter sua exequibilidade demonstrada pelos licitantes, em consonância com o embasamento legal apresentado.

9.1.10 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021, conforme consta no art. 75 do Decreto Estadual 5.352-R/2023.

9.1.11 A disputa do Pregão se dará no modo conjunto **ABERTO E FECHADO**, por se tratar de uma disputa com critério de seleção por maior desconto, esta prescrição observa o disposto no § 1º do art. 56 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.12 Fica obrigado o proponente a oferecer proposta para a integralidade do quantitativo previsto de serviços objeto desta contratação, conforme inciso II do art. 8° do Decreto Estadual 5.354-E/2023.

9.1.13 O nível de precisão das propostas, ou seja, dos descontos apresentados

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 22 / 44

pelas licitantes deverá considerar 2 (duas) casas decimais do valor percentual e apresentar como **intervalo mínimo de diferença o valor de 0,01%.** Entende-se que este intervalo é razoável e proporciona um cenário de disputa em que os fornecedores podem se aproximar de seu valor ótimo, evitando a hesitação de oferecimento de desconto e nem cria discriminação excessiva, o que tornaria a disputa com ofertas irrelevantes e, por consequência, ineficiente. Em outras palavras, considera-se este intervalo como equilibrado, pois incentiva os fornecedores a darem seus melhores descontos sem hesitar, mas sem que a diferença entre as propostas seja tão grande a ponto de distorcer a competição ou tornar as ofertas insignificantes.

9.1.14 Indica-se o **prazo de 02 (dois) dias úteis para envio da proposta comercial do licitante mais bem classificado adequada ao último lance ofertado**, após a conclusão da fase de disputa, incluindo eventuais negociações conduzidas pelo pregoeiro, conforme disposto no edital. A proposta deverá ser acompanhada da documentação exigida, também especificada neste TR e no instrumento convocatório.

9.1.15 O **intervalo mínimo entre os descontos admitidos** para a presente licitação é de 0,01%.

9.2 **Do Regime de Execução**

9.2.1 O regime de execução será **empreitada por preço unitário**, conforme indicado pelo ETP no item 3.11.

9.2.2 A justificativa para adoção da referida forma se dá por se considerar que este regime é o mais adequado para serviços de manutenção predial, uma vez que, geralmente, não há a possibilidade de se quantificar exatamente os serviços antes de sua contratação. Desta forma, busca-se assim, garantir o pagamento apenas de serviços e materiais efetivamente executados e utilizados, respectivamente.

9.3 **Da Forma de Fornecimento**

9.3.1 O fornecimento do objeto será parcelado e se dará por demanda conforme instrumento contratual.

9.3.2 A justificativa para adoção da referida forma está relacionada à natureza dos serviços de manutenção que, muitas vezes, possuem necessidade e quantitativos indeterminados em fase prévia à formalização da contratação. Assim é viável, na fase da formalização dos contratos, a estimativa dos serviços e quantitativos a serem executadas, com preços registrados, para que estes estejam disponíveis para serem realizados sob demanda da secretaria. A necessidade e quantitativo pode ser averiguada, por exemplo, após a ocorrência de fatos supervenientes à contratação, como chuvas, vendavais, inundações entre outros eventos

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 23 / 44

de força maior.

9.4 **Das Exigências para fins de Habilitação**

9.4.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no ANEXO I.A do Termo de Referência. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.4.2 A justificativa para exigência da habilitação é apresentada no item 3.7 do ETP.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Foi realizado, no sistema SIGA, pesquisa de intenção de quantitativos com órgãos com interesse de participação na presente contratação. Esta pesquisa retornou os seguintes resultados.

				IPAJM	DSPM	SESA	Total
Item	Unid.	Descrição	Lote	Solicitado	Solicitado	Solicitado	
1	SERVIÇO	MANUTENÇÃO/ REFORMA PREDIAL	LT01	1	1	1	3
TOTAL				1	1	1	3
2	SERVIÇO	MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	LT02	0	0	1	1
TOTAL				0	0	1	1
3	SERVIÇO	MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIAL	LT03	1	0	1	2
TOTAL				1	0	1	2

10.2 O custo estimado global é de **R$ 549.465.045,62 (quinhentos e quarenta e nove milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos),** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITENS	LOCALIDADE	CÓD. SIGA	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	METROPOLITANA	145305	1627	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UND.	3	R$ 103.889.129,24	R$ 311.667.387,73
02	NORTE	145305	1627	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UND.	1	R$ 48.264.845,85	R$ 48.264.845,85

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 24 / 44

ITENS	LOCALIDADE	CÓD. SIGA	CÓD. CATSER	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	SUL	145305	1627	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.	UND.	2	R$ 94.807.074,51	R$ 189.614.149,02

10.3 A metodologia aplicada na estimativa e os documentos que dão suporte são apresentados no item 4 do ETP.

10.4 Os valores totais citados são considerados **Preços Máximos Aceitáveis** para cada respectivo Itens. Esta previsão é justificada no item 6 do ETP.

10.5 Os valores citados acima apresentam como **data-base Agosto/2025**.

10.6 Os valores utilizados como referenciais foram obtidos principalmente de tabelas referenciais de preços do Laboratório de Orçamentos - LABOR do Instituto de Tecnologia da Universidade Federal do Espírito Santo - ITUFES e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI-ES, mantido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em consonância com o inciso III do art. 3º da Resolução TCEES nº 366/2022. As **composições dos serviços** são apresentadas no **ANEXO I.E**.

10.7 Foi acrescido aos preços referenciais o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI**, de acordo com os valores referenciais apresentados no **ANEXO I.F** do Termo de Referência, obtidos da Tabela 2 da mesma Resolução TCEES nº 366/2022, tomando-se o valor total estimado para o Grupo de Itens para consideração da respectiva faixa.

10.8 Os **Encargos Sociais** são apresentados no **ANEXO I.F** do Termo de Referência e informados nas tabelas referenciais de preço referencial do LABOR que apresenta o valor de 157,27% para o mês da data-base.

10.9 Não se vislumbra a necessidade de considerar, na elaboração da planilha orçamentária referente aos valores referenciais adotados para presente contratação, conforme embasamento apontado no item 6.1.8 do ETP.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação, referentes **ao quantitativo da SESA**, correrão à conta do orçamento próprio da secretaria, para o **exercício 2025**, serão as estimadas preliminarmente no Quadro Resumo a seguir.

ITENS	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	METROPOLITANA	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	R$ 8.691.937,00
02	NORTE	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS	R$ 4.026.097,62
03	SUL	SERVICO DE MANUTENCAO PREDIAL COM FORNECIMENTO	R$

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 25 / 44

ITENS	LOCALIDADE	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
		DE MATERIAIS	7.936.763,80

11.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação, segundo Despacho 2024-NCQV5G do Grupo de Planejamento e Orçamento – GPO do Fundo Estadual de Saúde – FES da SESA/ES:

a) Gestão/Unidade: 44901 – FES;

b) Fonte de Recursos: 1500100200 e/ou outra fonte a ser definida;

c) Programa de Trabalho: 10.302.0061.1051 - Construção, Ampliação e Modernização da Rede de Serviços de Saúde do Estado;

d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

11.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato ou outro instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5354-R e 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da rotina de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.1 Realização de reuniões periódicas e presenciais na sede administrativa da secretaria ou outro local que a fiscalização julgar conveniente, a serem alinhadas entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 26 / 44

12.5.2 Demandas de maior complexidade ou volume de serviços podem exigir a realização de reuniões entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato para definição de Plano de Ataque. Estas podendo ocorrer na sede administrativa da SESA-ES ou da unidade em questão, podendo contar com representantes das unidades em que serão realizados os serviços;

12.5.3 Elaboração, por parte da CONTRATADA, de relatório periódico de frentes abertas onde serão apontados serviços a serem realizados, cronogramas estimados destes, identificados riscos para cumprimento dos prazos e demais informações pertinentes.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme registro no Quadro Resumo, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

13 VIGÊNCIA DA ATA E CONTRATO E PRORROGAÇÃO

13.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Na hipótese de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, a publicação deverá ocorrer no Diário Oficial do Estado.

13.2 O prazo de **vigência da contratação é de acordo com a ordem de serviço** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. O **contrato é prorrogável**, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, na forma dos artigo 111 da Lei Federal n° 14.133/2021 e do art. 25 do Decreto Estadual n° 5.545-R/2023.

13.3 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 25 do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

13.4 Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 111, Parágrafo Único, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 27 / 44

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais **grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);**

d) **Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:**

1. **Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;**

2. **Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1;.**

2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (Art.162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

3. **Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "b" a "h" do subitem 16.1.**

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 28 / 44

14.3 **O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).**

14.4 **Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato**

14.5 **A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).**

14.6 **A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.**

14.7 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.7.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021)

14.7.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 29 / 44

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

d) O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

14.7.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

14.7.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

14.7.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

14.7.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 30 / 44

forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

14.7.9 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

a) Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

14.7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

15 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Os serviços abarcados pelo presente termo tratam-se de serviços de manutenção predial a serem realizados sob demanda da SESA-ES em **Estabelecimento de Atenção a Saúde (EAS)** e **estruturas físicas da infraestruturas públicas estaduais dos partícipes informados na tabela do item 6.1 deste Termo**. Os **serviços são listados no ANEXO I.D** do Termo de Referência.

15.2 Além de obrigações constantes no Contrato e no ETP, a CONTRATADA deve:

15.2.1 Fornecer ao órgão gerenciador, no **prazo de 30 (trinta) dias após da data de assinatura do Contrato, uma via quitada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, formalizado pelo CREA/ES ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, onde serão especificados os serviços a serem prestados;

15.2.2 Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral dos serviços contratados;

15.2.3 Cumprir todas as normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, incluindo o recolhimento de encargos sociais e obrigações legais referentes aos seus empregados e prestadores de serviços. O descumprimento dessas obrigações poderá acarretar a aplicação de sanções contratuais e responsabilização civil, penal e administrativa, conforme previsto na legislação aplicável;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 31 / 44

15.2.4 Fornecer à Contratante, de forma periódica em toda medição, a lista nominal dos empregados envolvidos na execução do contrato. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na retenção de pagamentos e na aplicação de sanções contratuais;

15.2.5 Garantir os serviços contratados e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esses serviços;

15.2.6 Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição;

15.2.7 Disponibilizar para a CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás;

15.2.8 Substituir, obrigatoriamente, em 24 (vinte e quatro) horas, o profissional, na mesma especialidade para continuação e finalização do serviço quando, por qualquer razão, ocorra a impossibilidade destes de continuar à frente dos trabalhos;

15.2.9 Entregar o material ou executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Contrato e o disposto na ata;

15.2.10 Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado;

15.2.11 Substituir imediatamente o material ou refazer o serviço em que constatada divergência das especificações presentes no Contrato e no Termo de Referência, ou de qualidade inferior ou medianamente exigido pelo mercado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, de forma a não comprometer a execução dos serviços contratados;

15.2.12 Observar as demais condições contratuais constantes do Edital e no contrato, para o perfeito cumprimento deste instrumento;

15.2.13 Entregar **os serviços** manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, para manutenção para atender a demanda por manutenção predial de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

15.2.14 Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato e requisitados pela fiscalização;

15.2.15 Manter, na direção da execução dos serviços, profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, que será o seu preposto;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 32 / 44

15.2.16 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo-se os responsáveis pelos serviços; Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

15.2.17 Conduzir os serviços em estrita observância com o Código Civil, e normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas Técnicas do CBMES, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER/ES (Normas de apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutural/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de serviços), bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnica da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

15.2.18 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;

15.2.19 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no comprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros;

15.2.20 Comunicar para a fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços;

15.2.21 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE por meio de comunicação oficial;

15.2.22 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

15.2.23 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, quaisquer serviços que não estejam sendo executado de acordo com as conformidades;

15.2.24 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais e legais;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 33 / 44

15.2.25 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes de execução dos serviços objeto deste contrato; Tomar providências junto a CONTRATANTE no que se refere ao fornecimento de energia elétrica e saneamento (água e esgoto), para ligações provisórias nas instalações de canteiro de obra, caso seja necessário;

15.2.26 Manter o local dos serviços devidamente isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. A não observância desta norma poderá acarretar a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes;

15.2.27 Submeter-se às normas do Decreto Nº 5.545-R/2023, de 14 de novembro de 2023, durante a execução do contrato;

15.2.28 Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, que não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a sede da CONTRATANTE até o local onde será executada a manutenção;

15.2.29 Responsabilizar-se pelo transporte do material e dos profissionais até os locais de execução dos serviços;

15.2.30 Atender as situações de emergências, no prazo de até 02 (duas horas), contadas do momento do chamado inclusive sábados, domingos e feriados. As situações de emergência, que são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, de acordo com solicitação do fiscal do contrato, devidamente justificado no processo a posteriori;

15.2.30.1 Ressalta-se que não há previsão de adicionais de pagamento de serviços realizados nas condições citadas no item anterior, sendo que a CONTRATADA deverá absorver estes custos adicionais, e por isso, levar em consideração na sua proposta comercial.

15.2.31 Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

15.2.31.1 O previsto no item anterior visa apenas estabelecer meio de comunicação efetivo para o cumprimento do previsto no item 15.2.30. Não caracterizando, portanto, salvo melhor juízo, horas trabalhadas ou dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que o preposto não precisa estar exclusivamente trabalhando para a CONTRATANTE, porém, precisa atendê-la em situações emergenciais.

15.2.32 Executar serviços de manutenção programados em horário

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 34 / 44

diferenciado sem acréscimo dos valores pactuados. Entende-se que por serem programados, a CONTRATADA pode remanejar mão de obra, refazer escalas de trabalhadores ou contar com provável acréscimo de eficiência dos serviços realizados em unidades hospitalares em horários e dias não comerciais de modo a não onerar o custo do serviço a ser executado;

15.2.33 Os serviços de manutenção programados em horário diferenciado podem implicar na necessidade de desligamentos de energia, água, esgoto, equipamentos, mobilização e desmobilização de setores da unidade e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar ou administrativa, nos dias ou horários em que não houver expediente, de acordo com prévia aprovação do fiscal do contrato;

15.2.34 Respeitar as normas sobre proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, pertinentes, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelos serviços contratados.

16 DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 A seguir são listadas obrigações que devem ser observadas pela Administração Pública:

16.1.1 A Administração deve realizar o pagamento dentro dos prazos previstos no contrato, observando as condições acordadas e a efetiva comprovação da entrega dos bens ou execução dos serviços;

16.1.2 A Administração deve fornecer ao contratado todas as informações e documentos necessários para a execução adequada do contrato, sem os quais a prestação de serviços ou fornecimento de bens não poderia ocorrer de forma eficiente;

16.1.3 É obrigação da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes designados, de modo a garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas conforme os termos ajustados;

16.1.4 Atuar para resolução de dificuldades na execução do contrato que sejam de responsabilidade da Administração de modo a não prejudicar o andamento da contratação;

16.1.5 A Administração avaliará pleitos realizados pela contratada a respeito das condições contratuais em casos de desequilíbrio econômico-financeiro, situações imprevistas que alterem substancialmente o contrato ou quando houver alterações unilaterais que justifiquem a modificação das obrigações dentro das previsões legais;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 35 / 44

16.1.6 A Administração deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na eventual rescisão do contrato, observando o regimento próprio para tal procedimento;

16.1.7 A aplicação de multas, advertências ou outras penalidades previstas no contrato deve observar a legislação e só ocorrer quando houver comprovação de descumprimento das obrigações por parte do contratado, garantindo sempre o devido processo legal;

16.1.8 Deve atuar de modo a garantir acesso da equipe de trabalho da contratada em nível adequado para realização dos serviços considerados no presente Termo de Referência, levando em consideração o funcionamento das unidades abarcadas;

16.1.9 Deve fiscalizar as condições trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos contratos.

17 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1 Do Recebimento Provisório e Definitivo

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado com as informações constantes na nota fiscal.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

17.1.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do serviço recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias.

17.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado. O recebimento observará a Norma de Procedimento – SCL Nº 017 da SEGER ou que a vier substitui-la ou

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 36 / 44

outra normativa apropriada**.**

17.1.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

17.2 **Nota fiscal**

17.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Em observância à solicitação realizada pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, na peça 2024-7R02DX, as Notas Fiscais devem ser emitidas por município correspondente a localidade dos serviços executados.

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 37 / 44

17.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

17.2.5 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

17.3 Os pagamentos atenderão ao art. 141 da Lei Federal 14.133/202 e art. 36 ao art. 38 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021, que trazem a obrigatoriedade da Administração, no dever de pagamento, observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17.4 A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

17.5 **Procedimento para realização da medição**

17.5.1 Conforme o disposto no § 5º do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021, as

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 38 / 44

medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, de forma que os pagamentos à Contratada sejam efetuados com base na efetiva execução dos serviços devidamente medidos e atestados pela fiscalização da Contratante.

17.5.2 Nos casos em que a execução de determinado serviço, estabelecida em contrato, tiver duração inferior a 1 (um) mês, a medição será realizada com base no término dos serviços indicados no respectivo contrato, independentemente do período mensal.

17.5.3 A medição será feita pela Contratante, ou por representante designado, ao final de cada mês ou término do contrato, com base no pleito apresentado pela contratada e levando em consideração o progresso dos serviços executados no período correspondente. Eventuais discrepâncias identificadas deverão ser resolvidas antes do processamento do pagamento.

17.5.4 Após a realização dos serviços, inicia-se os procedimentos para realização da medição e pagamento do serviço:

a) **CONTRATADA:** Elabora a Minuta da Planilha de Medição;

b) **CONTRATANTE:** Analisa a Minuta da Planilha de Medição. Havendo divergência ou incoerência na planilha apresentada ou no serviço prestado, estas devem ser relatadas e encaminhadas à CONTRATADA para providências, caso contrário, valida-se a citada minuta como Planilha de Medição e segue-se ao passo seguinte;

c) **CONTRATADA:** Com a permissão da fiscalização, emite Nota Fiscal e toda a documentação exigida para pagamento após aprovação da planilha pelo fiscal. Havendo divergência ou incoerência na Nota Fiscal, estas devem ser relatadas e encaminhadas à CONTRATADA para providências, caso contrário, segue-se ao passo seguinte;

d) **CONTRATANTE:** Recebe a Nota Fiscal e faz a análise do serviço prestado;

e) **CONTRATANTE:** Realiza a avaliação da qualidade do serviço prestado;

f) **CONTRATANTE:** Sendo aprovado o serviço e a medição, o ordenador de despesas autoriza o pagamento à CONTRATADA.

17.5.5 As medições dispostas no item 17.5.2 seguirão mesmo procedimento citado anteriormente.

17.5.6 Assim, o processo das medições mensais observará os seguintes prazos:

a) Período de realização do serviço: compreendido entre o 1° dia ao último dia do mês referencial;

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 39 / 44

b) Período para empresa preparar o pleito e toda a documentação necessária para realização do pagamento, exceção à Nota Fiscal: 1° dia útil ao 5º dia útil do mês subsequente ao referencial;

c) Período para análise e contestações, por parte da fiscalização, e ajustes por parte da contratada, se necessário, na documentação enviada na etapa anterior: 5° dia útil ao 15º dia útil do mês subsequente;

d) Permissão para emissão da Nota Fiscal: 15º dia útil do mês subsequente;

e) Validade da Nota Fiscal: 30 dias corridos contados a partir do ateste por parte da fiscalização.

17.5.7 As datas referidas no item anterior que coincidirem com dias não úteis, serão remanejadas para o dia útil subsequente, provocando o deslocamento proporcional de todo o cronograma do procedimento de pagamento.

17.5.8 O procedimento de pagamento tratado neste subitem observarão os itens 17.1.5 e 17.1.6 deste Termo de Referência.

17.6 **Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual**

17.6.1 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

17.6.2 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

17.6.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

17.6.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

17.6.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

17.6.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 40 / 44

Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

17.7 **Prazo de pagamento**

17.7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

17.7.2 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

17.7.3 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND/360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

17.7.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

17.7.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

17.7.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

17.8 **Da Forma de pagamento**

17.8.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.8.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.8.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 41 / 44

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.8.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9 **Do reajuste**

17.9.1 Após o interregno de um ano, contados a partir da data-base do orçamento, mediante pedido do contratado, conforme art. 45 ao art. 48 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) – Coluna 35, que se trata de índice setorial referente à edificação e pela presente contratação se tratar de serviços de engenharia voltados à manutenção predial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} xV$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado;

I0 = Índice setorial INCC – Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente à agosto de 2025 = 1.216,706;

I1 = Índice setorial INCC – Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, editada pela FGV, referente ao mês a partir do qual o reajuste é devido;

V = Valor a ser reajustado;

17.9.2 O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do I - índice final.

17.9.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.9.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 42 / 44

17.9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

17.9.6 O reajuste de preços será formalizada por apostilamento, nos termos do inciso I, do art. 136, da Lei Federal nº. 14.133/21.

17.9.7 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

17.9.8 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

17.9.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.10 **Instrumento de Medição de Resultados – IMR**

17.10.1 O IMR é abordado conforme citado no item 7.4 do presente Termo de Referência

18 DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA APROVAÇÃO

Fábio Junior Borlote
NF. 3105750
Gerente de Engenharia e Arquitetura
SESA/SSAFAS/GEAT

Vitor Emanoel Broedel Rocha
NF. 3869075
Engenheiro Civil-DT
SESA/SSAFAS/GEAT

Vitória-ES, 13 de janeiro de 2026

2026-SQP9LW - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 13/01/2026 10:49 PÁGINA 43 / 44

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VITOR EMANOEL BROEDEL ROCHA
ENGENHEIRO CIVIL - DT
GEAT - SESA - GOVES
assinado em 13/01/2026 10:39:24 -03:00

FÁBIO JUNIOR BORLOTE
GERENTE QCE-03
GEAT - SESA - GOVES
assinado em 13/01/2026 10:49:19 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 13/01/2026 10:49:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITOR EMANOEL BROEDEL ROCHA (ENGENHEIRO CIVIL - DT - GEAT - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SQP9LW